RESOLUÇÃO Nº 8/75

Dispõe sobre a aplicação dos saldos resultantes das taxas de vestibular.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL

R E S O L V E:

Art. 1º- A aplicação dos saldos de taxas de vestibular será feita pela Divisão de Assistência Comunitária da Sub-Reitoria Comunitária.

Art. 2º- Tão logo sejam prestadas as contas do vestibular, o Coordenador Geral do Comissão Coordenadora do Vestibular repassará o saldo à Divisão de Assistência Comunitária, que o aplicará através de bolsas a alunos regularmente matriculados em qualquer curso da Universidade, desde que comprovada, pela Divisão de Assistência Comunitária, sua carência econômica, de acordo com os critérios em vigor.

Parágrafo único- A seleção será feita no início do 1º período letivo de cada ano, através da documentação exigida pela Divisão de Assistência Comunitária.

Art. 3º- As bolsas consideradas de complementação educacional serão concedidas de março a dezembro no valor mensal de Cr$400,00(quatrocentos cruzeiros).

Art. 4º- O beneficiado deverá assinar um termo de compromisso, pelo qual se obriga a prestar colaboração na forma da Portaria nº 1 002 de 29.09.1967 do MEb, dentro de

programa de interesse da Universidade, indicados pela Divisão de Assistência Comunitária.

Art. 5º- Não poderá receber os benefícios desta bolsa o estudante que já esteja recebendo qualquer outro tipo de bolsa.

Art. 6º- Os casos omissos serão decididos pela Divisão de Assistência Comunitária ad referendum do Magnífico - Reitor.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1975

MAXIMO BORGO FILHO
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 25.07.75 (nº 17)